



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP - CEP:14830-000

Fone/Fax: (16) 3395-9100 E-mail: gabinete@rincao.sp.gov.br

Rincão, 14 de março de 2023.

Lei nº. 2482/2023.

Cria e regulamenta o Cargo Comissionado de Agente de Contratação junto ao Quadro de Pessoal do município de Rincão-SP e dá outras providências.

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo comissionado de Agente de Contratação com carga horária de 40 (quarenta) horas;

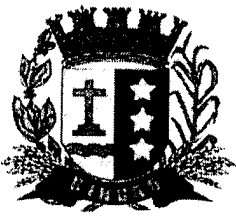
Art. 2º - O cargo comissionado de agente de contratação será acrescentado e integrado junto ao Quadro de Pessoal: CARGOS COMMISSIONADOS do ANEXO II EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO de livre nomeação e exoneração da Lei n. 1885, de 06 de junho de 2012, que passará a vigor da seguinte forma:

Artigo 2º - Acrescenta tabela ao ANEXO 8 da Lei n. 1885/2012:

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DE EMPREGOS, NOMINATIVA DOS CARGOS, HABILITAÇÃO, VAGAS e VENCIMENTOS INICIAIS:

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS. (40 Horas)

Nominata do Cargo	Habilitação Profissional	Vagas	Vencimento Inicial R\$
Agente de	Ensino Superior	01	R\$ 4216,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP - CEP:14830-000

Fone/Fax: (16) 3395-9100 E-mail: gabinete@rincao.sp.gov.br

Contratação			
-------------	--	--	--

Parágrafo único. Os requisitos do Cargo, atribuições e jornada de trabalho estão definidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - O Agente de Contratação do Município, será nomeado em cargo de provimento em comissão pelo Prefeito, e empossado mediante assinatura do Termo de Posse, no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo.

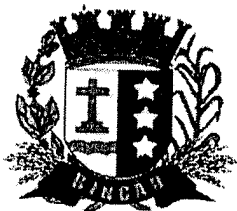
Art. 4º - O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e preencher os requisitos especificados também nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - No prazo estabelecido no art. 176 da Lei 14.133/2021 e enquanto o município tiver menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação poderá ser nomeado em cargos em comissão de livre exoneração.

II - A autoridade referida no *caput* deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

III - tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por entidade/escola de governo ou da iniciativa privada;

IV - não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP - CEP:14830-000

Fone/Fax: (16) 3395-9100 E-mail: gabinete@rincao.sp.gov.br

V - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

VI - A equipe de apoio será nomeada pelo prefeito e será composta por no mínimo 3 (três) agentes públicos, sendo 2 (dois) membros titulares e 1 (um) membro suplente, preferencialmente estáveis dos quadros permanentes da Administração Pública;

VII - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

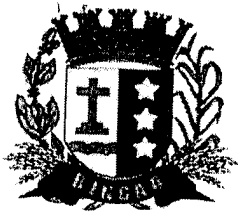
Art. 5º - A comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Art. 6º - O Agente de Contratação e Comissão de Contratação poderão contar com o órgão da procuradoria jurídica e controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal,

Art. 7º - Poderá o Chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação e agente de contratação;

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis para o fiel cumprimento da presente lei;

Art. 9º - Por se tratar de regulamentação a Lei Federal n. 14.133, todos os atos observarão as disposições expressas no corpo da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ora recepcionada integralmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP - CEP:14830-000

Fone/Fax: (16) 3395-9100 E-mail: gabinete@rincao.sp.gov.br

Art. 10º - Deverá o Município de Rincão – SP promover a capacitação de seus agentes públicos, para atender as necessidades da presente Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 11º - A presente Lei será regulamentada por Decreto Municipal no que couber.

Art. 12º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.


BRAZ RÓDRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.